

RECIBO

Eu, _____, recebi da Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Edital de Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2002** contendo todas as informações necessárias referentes à documentação e à formulação das propostas que deverão ser entregues até o **dia 18/09/2002 às 17:00 horas**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM OITO ELEVADORES

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
C.N.P.J.:

BRASÍLIA, ____/____/2002
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o edital via *internet* deverão preencher esta folha rosto e encaminhar para o Fax (61) 426-5685.

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2002

Processo n.º 48500.002886/02-20

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria n.º 57/2002, de acordo com autorização constante do processo n.º 48500.002886/02-20, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares pertinentes e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, visando à contratação dos serviços especificados no Anexo II deste Edital, mediante as seguintes condições:

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data: 18/09/2002
Horário: 17:00 horas
Local: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAF/ANEEL
SGAN, Quadra 603, Módulo “J”, sala 023 - Brasília/DF
Telefone: 426-5518
Fax: 426-5685

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data: 19/09/2002
Horário: 10:00 horas
Local: SGAN, Quadra 603, Módulo “J” - Brasília/DF

OBS.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a abertura da licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação diversa feita pela Comissão Permanente de Licitação.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em 08 (oito) elevadores, conforme especificações contidas no Anexo II.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste edital.
- 2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus Anexos.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1 Empresas em consórcio, sob falência, concurso de credores ou liquidação;

- 2.3.2 Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela ANEEL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Administração Pública;
- 2.3.3 Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia.
- 2.4 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta comercial, em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 08 ELEVADORES

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 08 ELEVADORES

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

- 3.2 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fax.
- 3.3 As licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.
- 3.4 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

- 4.1 No envelope n.º 01 deverão estar contidos os seguintes documentos:

4.1.1 Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo I;
- b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

4.1.2 Para **Habilitação Jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

4.1.3 Para **Qualificação Econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

4.1.3.1 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} : \text{Passivo Circulante}$$

4.1.3.2 As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.1.4 Para **Regularidade Fiscal**:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS;
- d) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

4.1.5 Para **Qualificação Técnica**:

- a) Designação de engenheiro mecânico responsável pelos trabalhos e da equipe de pessoal técnico, adequados e disponíveis para a prestação dos serviços objeto da licitação, indicando a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - a.1) A comprovação da qualificação de cada membro da equipe técnica deverá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da ficha de registro de empregado acompanhada da última RE do FGTS disponível ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em caso do licitante exercer as funções ora contratadas;
 - a.2) Prova de registro, quando obrigatório, na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional (CREA) do pagamento da respectiva anuidade, quando for o caso;
- b) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviços de manutenção e assistência técnica em elevadores para comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- c) Declaração de vistoria fornecida pelo Setor de Manutenção Predial da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, comprovando que o responsável técnico da licitante tomou conhecimento de todas as características dos elevadores existentes nas dependências da ANEEL, cujas especificações serão adotadas como padrão para prestação dos serviços objeto desta licitação, nas condições estabelecidas no Anexo II deste edital;
 - c.1) Os proponentes deverão programar a visita com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para realização da licitação, no local e horários a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Superintendência de Administração e Finanças – SAF

Endereço: SGAN, Quadra 603, Módulo "J" – Brasília/DF.

Telefone: (61) 426-5844

Contato: Jailson Laurentino de Araújo

Horário: das 9:00 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas

- 4.2 As empresas devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores estarão dispensadas do cumprimento das exigências previstas nos subitens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.
- 4.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados na ordem retromencionada.
- 4.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos para o envelope nº 01 implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

- 4.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via *Internet*, será facultado às licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.
- 4.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando contemplarem informações que, por força de lei, sejam centralizadas na matriz.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

- 5.1 A proposta de preços deverá ser datilografada com clareza, em uma única via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, ou impressa por processo eletrônico; em papel timbrado da empresa licitante ou conter carimbo padronizado; ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e rubricada nas demais; conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone e fax, caso possua, e ainda, conter o número desta TOMADA DE PREÇOS.
- 5.2 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 5.3 O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.
- 5.4 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5 Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.
- 5.6 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.

6– DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1 O processamento da TOMADA DE PREÇOS obedecerá às seguintes fases:
- 6.1.1 Primeira Fase:
- a) Abertura da sessão;
 - b) Identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
 - c) Coleta de rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope contendo a Proposta de Preços;
 - d) Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;
 - e) Rubrica e vistas da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes;
 - f) Recebimento das observações e considerações dos representantes das proponentes, se houver, sobre a análise dos documentos de habilitação;
 - g) Divulgação do resultado da habilitação, anunciando as licitantes habilitadas e inabilitadas, conforme o caso;
 - h) Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

- i) Devolução dos envelopes fechados contendo a Proposta de Preços aos participantes inabilitados que não interpuseram recurso ou, se o tiverem feito, após sua denegação;
- j) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- k) Rubrica e vistas das propostas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes;
- l) Recebimento e registro em ata, das considerações e observações dos representantes das licitantes, se houver, sobre a análise das propostas de preços;
- m) Encerramento da reunião;
- n) Proclamação do julgamento da licitação.

6.1.1.1 Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar cada uma das licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação dos documentos e das propostas de preços.

6.1.1.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.

6.1.1.3 Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as etapas, os participantes, membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem os documentos para habilitação e as propostas.

6.1.1.4 Tais envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.1.1.5 Durante o exame da documentação, as licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou peças das propostas.

6.1.1.6 Os resultados da habilitação e da análise das propostas serão divulgados através de aviso no Diário Oficial da União, Seção 3.

6.1.2 Segunda Fase - elaboração do Relatório de Julgamento, com a indicação da licitante vencedora.

6.1.3 Terceira Fase - homologação do julgamento, pelo Diretor-Geral da ANEEL.

6.1.4 Quarta Fase - assinatura do Contrato pela licitante vencedora.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pelo licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

7.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos no item 5;
- b) Que não atenderem às condições previstas no Anexo II;

- c) Que ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
 - d) Que ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.
- 7.3 Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5 Será declarada vencedora a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em 08 elevadores.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

- 8.1 O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 8.2 Assinado o Relatório, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.
- 8.3 Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o processo n.º 48500.002886/02-20, será submetido à apreciação do Diretor-Geral, para homologação.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Dos atos administrativos praticados pela ANEEL no certame licitatório, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presente os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças da ANEEL, devendo ser assinada pelo (s) representante (s) legal (is) ou procurador da licitante, e protocolada tempestivamente junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente, das 9:00 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1 A ANEEL convocará regularmente a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 É facultado à ANEEL, quando o adjudicado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.
- 10.3 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 10.4 Ocorrendo essa hipótese, a ANEEL declarará cancelada a adjudicação, anulará a nota de empenho e convocará a(s) licitante(s) remanescente(s), segundo a ordem da classificação para o grupo correspondente, para assinar o contrato nas mesmas condições da vencedora.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Fatura contemplando os serviços executados no mês anterior.
- 11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, após fiscalização e aceite da mesma pela Superintendência de Administração e Finanças da ANEEL, por meio de ordem bancária a ser emitida em favor da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S.A.
- 11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão comunicados, por escrito, a todos os interessados adquirentes do Edital.
- 12.2 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração relevante nas condições de participação ou de contratação, o aviso de licitação será republicado e designada nova data para a apresentação de propostas.
- 12.3 A seu critério, a ANEEL por ato justificado da autoridade competente poderá:
 - a) Revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
 - b) Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas;
 - c) Cancelar a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé da licitante, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.
- 12.4 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANEEL, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.
- 12.5 Após a publicação do resultado de habilitação e decorrido o prazo recursal, a licitante inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à fase seguinte que se encontrará em poder da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.6 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, no horário de 09:00 horas às 11:30 horas e de 14:30 horas às 17:30 horas, no SGAN 603, Módulo J, sala 23, Brasília - DF.

13 - DOS ANEXOS

13.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 13.1.1 ANEXO I - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 13.1.2 ANEXO II - Descrição do Objeto;
- 13.1.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;
- 13.1.4 ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- 13.1.5 ANEXO V - Declaração de Vistoria.

Brasília, 30 de agosto de 2002.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2002

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 13/2002, declara sob as penas da lei que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2002.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

ANEXO II DA TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2002

1) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas estabelecem os requisitos mínimos a serem observados para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema de transporte vertical, composto pelos elevadores descritos a seguir, instalados no prédio do Edifício Sede da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, localizado no SGAN 603 Módulos I e J, em Brasília:

- a) Manutenção preventiva de um elevador privativo, marca Well Elevadores, com capacidade para 08 (oito) pessoas ou 560 Kgf;
- b) Manutenção de cinco elevadores sociais, marca Well Elevadores, com capacidade para 12 (doze) pessoas ou 840 Kgf;
- c) Manutenção de dois elevadores de serviço, marca Well Elevadores, com capacidade para 12 (doze) pessoas ou 840 Kgf.

2) CONCEITOS

Visando identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento contratante/contratada, e ainda organizar o serviço de manutenção, ficam entendidos e estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir, antecipadamente, possíveis problemas de funcionamento de todos os sistemas descritos acima, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação.

MANUTENÇÕES CORRETIVAS: Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema descrito acima, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

EQUIPAMENTOS CRÍTICOS: São peças, máquinas e/ou equipamentos nos quais falhas ou defeitos acarretarão situações anormais, críticas ao funcionamento do sistema, ou ainda, cuja paralisação gera transtornos indesejáveis para a ANEEL.

NORMAS TÉCNICAS: É a designação genérica do conjunto de métodos, recomendações, especificações, padronizações e terminologia estabelecidas para que o contratante execute os serviços de manutenção e

operação dos equipamentos e do sistema de forma a maximizar a sua eficiência. Todos os procedimentos de manutenção e ensaios deverão estar de acordo com o que estabelece as normas NBR NM 207.

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO: É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção, suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade, com previsão antecipada das atividades necessárias para execução desses serviços, seja preventiva e/ou corretiva.

EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS OU COLETIVOS DE SEGURANÇA: São todos os equipamentos de proteção adequados para execução de cada serviço, fornecidos pela contratada, usados pelos profissionais de forma correta, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., exigidos pelos órgãos governamentais.

EQUIPE DE MANUTENÇÃO: É a equipe de pessoal constituída por empregados da contratada destinada à execução direta dos serviços sob sua responsabilidade. Deverá ser constituída por profissionais de alta capacidade técnica para exercer funções de responsabilidade, tais como: técnicos, mecânicos e ajudantes, subordinados à direção administrativa da Empresa, e por ela indicados.

MATERIAIS CONSUMÍVEIS: Serão considerados materiais de consumo todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, geralmente em pequenas quantidades em relação ao valor total dos serviços e/ou cujos quantitativos e/ou estado de conservação não se podem avaliar, como por exemplo: pastas e solventes para limpeza, fitas plásticas isolantes, lixas, estopas e/ou trapos de limpeza, combustíveis, óleos lubrificantes, graxas, soldas elétricas ou de estanho, e/ou quaisquer outros produtos que após a sua aplicação, substituição ou troca, não se pode recolher o anterior para averiguação. Os custos desses materiais **DEVERÃO** estar contidos no preço mensal da manutenção.

PEÇAS DE REPOSIÇÃO: Serão assim consideradas todas as peças que, após a sua necessária substituição, preservam suas características físicas de forma, função e uso, sendo facilmente identificadas, podendo ser avaliado o seu estado de conservação. Os custos das peças de reposição **NÃO DEVERÃO** estar inclusos no preço mensal da manutenção. As peças de reposição a serem fornecidas deverão ser faturadas em separado do valor mensal do contrato, sendo que a ANEEL indenizará a empresa contratada pelo fornecimento de peças, limitada ao valor mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para a totalidade dos elevadores. As peças de reposição cujos valores sejam superiores ao limite estabelecido, deverão ser especificadas pela empresa contratada para que a ANEEL adquira as mesmas e as forneça à empresa contratada para a realização das substituições necessárias.

RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE MANUTENÇÃO: É o instrumento em que se descrevem os serviços das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período pela contratada. O modelo será o padronizado pela própria empresa, desde que aprovado previamente pela fiscalização, onde se discriminem a função dos funcionários que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, métodos usados, ferramentas e instrumental utilizados, relação de pendências, croquis, análise de testes, com visto do executante e submetido à apreciação e visto da fiscalização. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente.

3) CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- a) Trinta dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar uma relação de peças — pelo menos aquelas de uso mais comuns, com a descrição técnica de suas características - (Especificação Técnica das Peças), juntamente com os respectivos preços unitários, para que a ANEEL, possa avaliá-los em relação aos praticados pelo mercado, bem como uma relação de seus possíveis fornecedores. A ANEEL fará as pesquisas de preços das peças conforme elas forem descritas pela Empresa. Essas informações são de inteira responsabilidade da Empresa.
- b) Durante as manutenções corretivas, as peças/componentes detectados como defeituosos, e/ou carentes de substituição deverão ser relacionados e apresentados à fiscalização para que sejam autorizadas as substituições.
- c) Nos casos de manutenções preventivas, as peças/componentes danificadas, cujas substituições sejam necessárias, deverão, sempre que possível, ser também relacionadas e submetidas à autorização da ANEEL para sua substituição.
- d) A qualidade, a aquisição — (ou aceitação) e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- e) Em casos emergenciais, com a autorização do ANEEL, peças que não estejam constando da relação inicial, deverão ser aplicadas mesmo que tenham seu preço final definido. Nesse caso, a empresa contratada deverá apresentar a relação nos mesmos moldes do item "a".
- f) As peças efetivamente instaladas em substituição serão reembolsadas mediante pesquisa feita pela ANEEL, que pagará o preço praticado pelo mercado. O valor deverá ser faturado separadamente do valor mensal do contrato, devendo as peças removidas ser entregues à Fiscalização da ANEEL. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas contadas a partir do chamado.
- g) O valor da peça de reposição a ser pago pela ANEEL será sempre o menor valor encontrado no mercado, sem nenhum acréscimo. Portanto, todos os custos previstos para suas aquisições, tais como cotações, telefonemas, transportes, "fac-símile", administração, bem como a sua instalação, deverão estar inclusos nos preços mensais, relativos à mão-de-obra de manutenção.
- h) As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da ANEEL, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.
- i) Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao sistema, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, afim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

4) EQUIPE TÉCNICA/HORÁRIOS - SISTEMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DIRETRIZES

- a) Na execução dos serviços, a contratada deverá empregar mão-de-obra e pessoal de direção habilitados, podendo a contratante, a seu exclusivo critério, e sem assumir ônus por sua indenização de qualquer espécie perante a contratada, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados, caso julgue inconveniente sua presença por quaisquer razões.
- b) Para todos e quaisquer efeitos de direito, a ANEEL, como contratante, não responderá, em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a contratada, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo nº 455 da C.L.T., em caso de inadimplemento das obrigações derivadas de questões trabalhistas da contratada com seus empregados;
- c) Todo pessoal da contratada deverá se apresentar uniformizado;
- d) Toda mão-de-obra será fornecida pela contratada, e deverá ser composta por técnicos especializados em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes ao descrito nestas Especificações Técnicas.
- e) Não será necessário que a empresa mantenha profissionais durante todo o tempo nas dependências da ANEEL a não ser nos períodos das manutenções preventivas programadas. Para as manutenções corretivas, assim que se manifestar o problema, a ANEEL entrará em contato com a empresa informando do defeito e ela terá o dever de prestar a assistência tão rápido quanto possível, nunca ultrapassando o tempo de duas horas entre a chamada e o efetivo atendimento.
- f) As chamadas para assistência técnica feitas via telefone pela fiscalização da ANEEL à contratada, para reparos, mesmo não sendo em casos de emergência, deverão ser atendidas quantas vezes forem necessárias sem cobrança de taxas adicionais, e cumpridos dentro do prazo estabelecido.
- g) Em casos mais graves, destinados ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento de elevadores, eventuais chamadas para livrar pessoas presas em cabinas, ou para os casos de acidentes, o tempo de atendimento não deve ultrapassar 30 minutos.
- h) A empresa contratada deverá manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários para permitir a operação segura e contínua, sem alterar as suas características técnicas, como também das instalações.
- i) A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto destas especificações técnicas, obedecerá a uma rotina programada, aprovada pela fiscalização, e sujeita a alterações, caso se façam necessárias. Deverão ser executadas no período de funcionamento normal da ANEEL, seguindo as orientações dos fabricantes.
- j) Caso haja problemas mais graves nas manutenções, e que, por isso, demande mais tempo, a contratada deverá informar à fiscalização, estabelecendo o prazo mínimo necessário para a correção.
- m) Para a realização dos serviços, no horário de trabalho desta Agência — entre 8:00 e 18:00 horas, durante a semana, de segunda a sexta-feira — a contratada deverá dimensionar e manter a sua equipe de profissionais necessária para garantir a boa qualidade dos serviços, nas condições do contrato, conforme a situação o exija.

- n) Fora do horário comercial (de segunda a sexta feira, das 18 h às 07 h do dia subsequente, bem como aos sábados, domingos e feriados), a empresa deverá manter em seu estabelecimento, e com fácil contato, técnicos plantonistas, com conhecimento dos equipamentos e dos sistemas descritos nestas Especificações Técnicas, para serviços de emergência, caso se façam necessários, de forma que durante todo o tempo estejam resguardadas as instalações da ANEEL.
- o) Todos os funcionários componentes da equipe de manutenção preventiva/corretiva deverão possuir cursos profissionalizantes em sua área de atuação, conhecer bem os equipamentos e serviços a serem realizados, executá-los de forma competente, com eficiência e eficácia, produzindo os resultados desejados, sem causar transtornos a ANEEL, exigindo-se que os profissionais tenham experiência mínima comprovada de cinco anos em obras semelhantes ao objeto dessas Especificações Técnicas.
- p) Os trabalhos de manutenções preventivas/corretivas descritas nestas Especificações Técnicas que não puderem ser executados nos horários normais deverão sê-lo em outro horário, mediante autorização da ANEEL, porém sem ônus.
- q) Sempre que solicitado, acompanhar e orientar outras empresas contratadas pela ANEEL nos possíveis transportes cargas especiais e/ou materiais pelos elevadores de passageiros.
- r) Elaborar e fornecer à FISCALIZAÇÃO, as principais normas de operação, uso e segurança dos equipamentos.
- s) Elaborar e fornecer para análise da fiscalização um cronograma geral de manutenção e fornecer, juntamente com o Relatório Técnico Mensal a programação dos serviços do mês subsequente.
- t) Apresentar declaração de que terá sempre disponível, por ocasião da execução dos serviços, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para uma perfeita manutenção do sistema descrito, bem como garantir que utilizará sempre peças novas e originais dos fabricantes para as reposições.

5) **PROGRAMA MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS**

PLANILHA DE ATIVIDADES - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e ferramental básico para possibilitar uma perfeita manutenção dos equipamentos.

Em cada Relatório Técnico Mensal entregue, fornecer o cronograma de manutenção, com as datas de execução para a manutenção do mês subsequente.

5.1- MENSALMENTE:

- a) **Atividades Gerais**
 - Efetuar teste de segurança do sistema, periodicamente, conforme a legislação em vigor;
 - Substituir todas as lâmpadas sinalizadoras queimadas, as peças encontradas com defeitos, ou com funcionamento suspeito, devolvendo as velhas para a Fiscalização;
 - Verificar as correções das guias e as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e suave,

e manter as guias adequadamente lubrificadas;

- Examinar, minuciosamente, os cabos de aço como fator de segurança;
 - Igualar a tensão dos cabos condutores;
 - Examinar detalhadamente todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
 - Conferir e alinhar as portas dos elevadores;
 - Conferir e corrigir o nivelamento dos elevadores nas portas das paradas dos andares;
 - Verificar e corrigir todos os exaustores existentes nas casas de máquinas;
- Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;

b) Motores de CC/CA e caixas redutoras

- Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- Movimentar as escovas de carvão no interior dos respectivos porta-escovas;
- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
- Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando ao Departamento de Manutenção sobre a existência de infiltração de água e outras irregularidades, quando houver.

c) Freios:

- Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa; e
- Ajustar eventuais folgas excessivas entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

d) Quadro de comando:

- Remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

e) Nos andares:

- Remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio de carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, lubrificando os eixos;
- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, substituindo lâmpadas queimadas, fixando-os em suas posições.

f) Cabines:

- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, removendo todo o excesso;
- Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, removendo o excesso;
- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- Verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
- Verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
- Verificar a partida, parada e nivelamento;
- Verificar a sapata de segurança e foto-célula;
- Verificar abertura e fechamento das portas; e
- Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.

g) Contrapesos:

- Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- Ajustar as eventuais folgas excessivas entre as corrediças deslizantes.

h) Poço/Pára-choque:

- Proceder à limpeza geral;
- Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; e
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

i) Cabos de aço:

- Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;

j) Polias de compensação:

- Ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.

k) Polias tensoras:

- Ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

l) Fita seletora:

- Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

5.2 - SEMESTRALMENTE:

- Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas da guia da cabine e do contrapeso;
- Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
- Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme; e
- Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

6) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

- a) Todos os profissionais da manutenção deverão ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, das peças, das máquinas, dos equipamentos do sistema eletromecânico dos elevadores em operação na ANEEL.
- b) ENGENHEIRO MECÂNICO que tenha formação e experiência nesse tipo de Manutenção, para visitas de rotina, fazendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos serviços executados por seus funcionários, com carga horária mínima de quatro horas mensais, distribuídas ao longo do período, de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema, ou quando solicitada a sua presença pela ANEEL.
- c) TÉCNICOS EM ELEVADORES: - Deverão ser profissionais de qualidade técnica insuspeita com elevado conhecimento do sistema, dos equipamentos e das peças/componentes, com capacidade e iniciativa para contornar situações de emergência e corretiva.

7) DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços de manutenção e assistência técnica, a cargo da empresa contratada, deverão ser realizados de acordo com as condições estabelecidas no contrato, em estrita obediência a todas as recomendações e Normas Técnicas pertinentes, estas Especificações Técnicas, e orientações da própria ANEEL.

7.1 A futura Contratada deverá:

- a) Apresentar o planejamento programado das atividades de manutenção, com calendário definido;
- b) Informar à Fiscalização sobre os materiais fornecidos e usados, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores e instalações, devolvendo as peças substituídas.
- c) Elaborar instruções, procedimentos e normas de operação e manutenção, discriminando, em detalhes, os critérios de controle e segurança envolvidos com a operação, ordenando as tarefas a serem executadas em cada manobra;
- d) Supervisionar o pessoal envolvido na execução dos serviços;
- e) Mobilizar, para cada serviço, o pessoal técnico especializado número suficiente, quantidade de ferramentas e equipamentos auxiliares adequados, a fim de possibilitar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificada;
- f) Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados tomando as precauções necessárias (avisos, interdições de áreas, etc);
- g) Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;

- h) Observar as condições mínimas de segurança, prescritas pela NR-10 da Portaria nº 3 214/78 relativas à operação de sistemas elétricos;
- i) Apresentar à Fiscalização, junto com a fatura, um Relatório de suas atividades no mês anterior — serviços executados — a programação dos serviços previstos para o mês seguinte — serviços a executar — e Informações sucintas sobre a situação dos elevadores, e instalações, indicando deficiências e informando as correções devidas;
- j) Apresentar sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços;

A Contratada indicará um preposto credenciado, com poderes para responder por ela, que dirigirá os trabalhos;

Além de obedecer rigorosamente às normas pertinentes, acatando recomendações da Fiscalização, a Contratada obrigará-se a empregar sempre materiais originais novos, de primeira qualidade, na execução dos serviços, observando criteriosamente as especificações e recomendações dos fabricantes.

8) OBSERVAÇÕES

- a) Os materiais e serviços a serem fornecidos e prestados deverão ser da melhor qualidade, com utilização de ferramentas e equipamentos adequados para a sua execução. Os serviços deverão ser feitos por técnicos capacitados, de forma a deixar os ambientes com segurança, boa aparência, conforto e que garantam a eficiência e padrão desejados, cujos custos deverão estar inclusos no preço mensal.
- b) Os preços apresentados deverão cobrir todos os custos: o fornecimento de materiais consumíveis e acessórios necessários, mão de obra especializada para sua execução, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos adequados ao serviço, transportes, limpeza dos ambientes, BDI, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.
- c) Deverão ser prestadas todas as informações solicitadas pelo ANEEL de forma clara, concisa e lógica.
- d) Durante os serviços, se ocorrerem danos a ANEEL, ou a terceiros, em virtude de sua prestação, a Empresa será responsabilizada e deverá repará-los, sem ônus para a Agência.
- e) A Empresa deverá prestar assessoramento técnico a ANEEL com sugestões, fornecendo normas, instruções ou recomendações quanto à utilização dos elevadores.
- f) As Empresas interessadas em participar da licitação deverão fazer uma visita de inspeção local, na Agência Nacional de Energia Elétrica, na SGAN 603 Módulos: I e J, em Brasília - DF, para se inteirarem da real situação dos serviços e de suas dificuldades de execução. Não serão aceitas argumentações posteriores de desconhecimento de nenhum fato. Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais deverão ser discutidos com o Setor de Manutenção Predial da Superintendência de Administração e Finanças - SAF que atestará o documento da visita de inspeção. Essa visita deverá fornecer subsídios para definição dos custos da Empresa, bem como para elaboração do plano de trabalho.

ANEXO III DA TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2002

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Edital de Tomada de Preços n.º 13/2002

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Tomada de Preços.

O valor mensal de R\$ _____ (_____), para manutenção e assistência técnica em 08 elevadores, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva de um elevador privativo, marca Well Elevadores, com capacidade para 08 (oito) pessoas ou 560 Kgf	12 meses		
02	Manutenção preventiva de cinco elevadores sociais, marca Well Elevadores, com capacidade para 12 (doze) pessoas ou 840 Kgf	12 meses		
03	Manutenção preventiva de dois elevadores de serviço, marca Well Elevadores, com capacidade para 12 (doze) pessoas ou 840 Kgf	12 meses		
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES				

Local e Data

Identificação e assinatura do representante legal

ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2002

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A EMPRESA _____.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e CPF n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à _____, representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em 08 (oito) elevadores, conforme especificações contidas no Anexo II da Tomada de Preços nº 13/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo N.º 48500.002886/02-20:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 13/2002 e seus anexos;
- b) Propostas e documentos firmados pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL, quanto aos procedimentos a serem adotados na execução do serviço;
- c) Empregar, na execução dos serviços, mão-de-obra e pessoal de direção habilitados, podendo a contratante, a seu exclusivo critério e sem assumir ônus por indenização de qualquer espécie perante a contratada, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados, caso julgue inconveniente sua presença por quaisquer razões;
- d) Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, a qual deverá ser composta por técnicos especializados em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes aos da Contratante.
- e) Responsabilizar-se por manter seu pessoal sempre uniformizado durante a execução dos serviços nas dependências da ANEEL;
- f) Atender, quantas vezes for necessário, às chamadas para assistência técnica feitas pela Contratante, para reparos, mesmo não sendo casos de emergência, sem cobrança de taxas adicionais, e dentro do prazo estabelecido;
- g) Em casos mais graves, destinados ao atendimento de chamadas para normalização, inadiável do funcionamento de elevadores, eventuais chamadas para livrar pessoas presas em cabinas, ou para os casos de acidentes, o tempo de atendimento, não deve ultrapassar 30 minutos, contados a partir do chamado;
- h) Manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários para permitir a operação segura e contínua, sem alterar as suas características técnicas, como também das instalações;
- i) Informar à Contratada em caso de problemas mais graves nas manutenções, que demandem mais tempo, o prazo mínimo necessário para a correção;
- j) Manter, de segunda a sexta-feira, durante o horário de 08:00 as 18:00 horas, uma equipe de profissionais necessária para garantir a boa qualidade dos serviços;
- k) Manter em seu estabelecimento e com fácil contato, fora do horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 18:00 às 07:00 horas do dia subsequente, bem como aos sábados, domingos e feriados), técnicos plantonistas, com conhecimento dos equipamentos e dos sistemas descritos nas especificações técnicas, para serviços de emergência, caso seja necessário, de forma que durante todo o tempo estejam resguardadas as instalações da ANEEL;
- l) Informar à FISCALIZAÇÃO sobre os materiais fornecidos e usados, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores e instalações, devolvendo as peças substituídas;
- m) Acompanhar e orientar outras empresas contratadas pela ANEEL nos possíveis transportes de cargas especiais e/ou materiais pelos elevadores de passageiros;
- n) Elaborar e fornecer à FISCALIZAÇÃO as principais normas de operação, uso e segurança dos equipamentos;
- o) Elaborar e fornecer para análise da fiscalização um cronograma geral de manutenção e fornecer, juntamente com o Relatório Técnico Mensal, a programação dos serviços do mês subsequente;

- p) Apresentar declaração de que terá sempre disponível, por ocasião da execução dos serviços, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita manutenção do sistema, bem como garantir que utilizará sempre peças novas e originais dos fabricantes para as reposições;
- q) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações;
- s) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, calendário com as datas de execução das manutenções preventivas mensais, o qual fará parte do presente instrumento para todos os fins legais de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF ou por agente indicado pela CONTRATANTE, a qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em 08 (oito) elevadores, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

Para os devidos fins legais, o valor anual estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará à fiscalização da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Fatura contemplando os serviços executados no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

- a) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2002.

CONTRATANTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2002

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 13/2002

Declaramos para fins de atendimento ao subitem 4.1.5, alínea c, do Edital em referência, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, fax nº _____, por meio do Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, vistoriou as instalações e equipamentos relativos à execução dos serviços objeto da referida licitação, estando perfeitamente inteirada das dimensões e das condições do local.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e Data

(assinatura do responsável técnico da licitante)

Visto da Gerência de Engenharia
SAF/ANEEL